



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2696ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 04 de fevereiro de 2026, às 12:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência dos Srs. Antônio Charbel Jose Zaib e Robson de Lima Carneiro. Virtualmente presente as Sras. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Antônio de Pádua Alpino, Igor Edelstein de Oliveira, Lincoln Nunes Murcia, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Mario Fernando da Silva Ferreira, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/001128/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. PAULO RENATO TELLES PRIMO alegando a existência de irregularidades em atos registrados por TARGET XXI CONSULTORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS LTDA. A parte Denunciante sustenta que o protocolo 18-2021/036888-8 seria falso e que se deparou com uma reativação e alteração de conversão de sociedade LTDA em empresa individual de responsabilidade limitada, requerido pela Sra. Janaina Mendes Sanches. Além disso, alega que tanto sua assinatura quanto a de seu sócio, Edgard Frederico Hasselmann, foram falsificadas. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ocorrência perante a Autoridade Policial. Diante de tal quadro, em razão do contido no Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 97444546). É válido apontar que, antes mesmo de ser notificada, o Requerente apresentou laudo pericial grafotécnico (SEI n. 97335854). Diante de tal quadro, a Douta Procuradoria Regional exarou parecer (SEI n. 101724404) pelo cancelamento definitivo do ato. Embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI 101724404). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo. 3º. - Processo nº SEI-220005/001801/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado formulado pelo Sr. CARLOS ALBERTO FERNANDES (CPF 661.839.447-34), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária BAR CARLUIZ LTDA (CNPJ 40.164.592/0001-00 e NIRE: 33.2.0236850-2). A parte Denunciante sustenta que tomou conhecimento de que seu contador, ANTONIO DA COSTA PEREIRA, teria, no ano de 1994, falsificado sua assinatura e a de seu pai, Sr. ANIBAL DOS SANTOS FERNANDES, inserindo-o indevidamente como sócio da empresa. Ressalta-se que o SR. ANIBAL DOS SANTOS FERNANDES já havia falecido em 07 de março de 1990 (SEI n.101533351), ou seja, antes da suposta assinatura. Ademais, o referido ato não apresenta data específica, constando apenas o mês de novembro de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

1994. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento da Alteração contratual registrada sob o protocolo 00-1994/108369-1, arquivada em 17/11/1994. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

**Decisão da Presidência** – Decido pela suspensão do ato impugnado, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências.

**Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo. 4º. - Processo nº SEI-220005/001851/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. JUAN MARCIO DOS SANTOS SILVA, cujo escopo é informar irregularidades na Alteração do Contrato Social da NOBRE ECOM ALIMENTOS LTDA. A parte Denunciante sustenta que o protocolo nº 2025/00160728-1 teria se dado mediante fraude, tendo em vista que o requerente era apenas funcionário da empresa na qual foi incluído como sócio. Em 10/06/2025, após análise, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação (SEI 101968821), nos seguintes termos: “À Procuradoria Regional, Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 101938329) formulado pelo Sr. JUAN MARCIO DOS SANTOS SILVA (CPF 143.011.357-07) alegando a existência de irregularidades nos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

*atos registrados pela sociedade empresária NOBRE ECOM ALIMENTOS LTDA (CNPJ 40.377.491/0001-09 e NIRE: 33.2.0809770-5) A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Por tais razões, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Em análise preliminar, a Secretaria Geral constatou que o ato em que o Requerente foi incluído na empresa (SEI n. 101968223) conta com reconhecimento de firma do mesmo. Todavia, ao verificar o selo no site da Corregedoria de Justiça do Estado, constatou-se que o código aleatório não coincide com o selo (SEI n. 101969070). Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para Douta Procuradoria Regional solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados.” Cabe ressaltar, que o requerente apresentou petição com suas alegações, bem como o Registro de Ocorrência Policial nº 026-03531/2025-01 (SEI 101939357). Eis o sucinto relatório. **Conclusão:** Diante do exposto, esta Procuradoria Regional opina pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, bem como pela intimação dos demais signatários do ato para que se manifestem sobre os fatos. **Decisão da Presidência** – Decido pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, em conformidade com o Parecer nº. 62/2025-JUCERJA-PRJ-CCP, emitido pela Douta Procuradoria Regional (SEI n. 102303312). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.***

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Gabriel Voi comunicou sua ida a Brasília para reunir-se com o DREI, representando um grupo de trabalho composto por diversas Juntas Comerciais. Salientou que a pauta central consiste na elaboração de uma Instrução Normativa destinada a disciplinar o cumprimento de decisões judiciais e administrativas no âmbito dos registros



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

públicos, ressaltando a relevância da medida para garantir a uniformização de procedimentos entre as Juntas Comerciais do país. Destacou, por fim, que o roteiro procedimental adotado pela JUCERJA foi apresentado ao DREI e recebido com entusiasmo, servindo como potencial modelo de referência para a futura norma nacional. O Sr. José Roberto Borges informou sobre a reincidência de processos envolvendo empresas coligadas em que uma das entidades, sob regime de recuperação judicial, busca realizar a transferência de patrimônio para outra empresa do mesmo grupo econômico que não se encontra em recuperação. Ressaltou que tal operação exige, obrigatoriamente, previsão específica no Plano de Recuperação Judicial ou autorização judicial expressa. Salientou que, em ambos os casos identificados pela Turma, foram formuladas exigências para a apresentação da devida fundamentação legal; contudo, os processos não retornaram, o que sugere a desistência das partes diante da ausência dos requisitos judiciais necessários. O Sr. Bernardo Berwanger destacou o expressivo aumento no volume de processos de aumento de capital submetidos à análise das turmas, observando que tal movimento sinaliza a continuidade do fluxo de investimentos no Estado do Rio de Janeiro. Pontuou que o volume de capitalização abrange diversos setores, incluindo o de petróleo, evidenciando uma retomada estratégica de investimentos e a entrada de novos recursos na economia fluminense. O Sr. Presidente destacou que, no decorrer do ano anterior, o Estado registrou o ingresso de R\$ 283 bilhões em capital. Ressaltou que este montante engloba tanto a constituição de novos empreendimentos quanto o aumento de capital em empresas já estabelecidas, reforçando a relevância do fluxo de investimentos destinados à economia estadual. O Sr. Gabriel Voi ponderou que, no levantamento realizado, foi registrado um aporte de R\$ 70 bilhões em aumentos de capital. Explicou que esse volume decorreu, em grande parte, de uma opção estratégica das empresas que, diante da distribuição de dividendos, optaram por converter reservas de lucro em aumento de capital social em vez de distribuí-las aos sócios, concentrando expressiva movimentação financeira no encerramento do exercício. O Sr. Bernardo Berwanger salientou que, embora o artigo 654, §1º, do Código Civil determine que a indicação do local onde o mandato foi outorgado é



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

requisito essencial para sua validade, há uma frequente apresentação de procurações oriundas do exterior que omitem esse indicativo no fecho, observando que tal omissão, muitas vezes, visa eximir a parte do cumprimento do apostilamento. O Sr. Presidente comunicou sua ida ao município de Valença para acompanhar a finalização das obras do Palacete Visconde do Rio Preto, cuja inauguração está prevista para a primeira quinzena de março. Informou ainda que o espaço sediará o Centro de Memória do Registro Empresarial do Brasil. Anunciou, por fim, que a primeira reunião da FENAJU subsequente à inauguração está agendada para o dia 19 de março, a ser realizada nas dependências do novo Centro.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 05/02/2026, às 13:00h.

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira. Corinθο De Arruda Falcão.